PROJETO BÁSICO

1- UNIDADES:

Setor Requisitante: Presidência da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

2 – OBJETO:

2.1. Detalhamento do objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

2.2. Valor proposto:

Propõe-se uma contratação de **R$ 2.105.771,40 (dois milhões, cento e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).**

2.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação classifica-se como **OBRA COMUM**, por compreender a execução de fundações, infraestrutura e superestrutura em concreto armado mediante a utilização de técnicas construtivas, materiais, equipamentos e procedimentos executivos amplamente difundidos e consolidados no mercado da construção civil. As soluções de engenharia envolvidas são padronizadas e possuem desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, permitindo que todas as especificações técnicas sejam estabelecidas de forma clara e precisa no edital e em seus anexos. Não se verificam características de elevada complexidade técnica, inovação tecnológica ou singularidade que justifiquem classificação diversa, razão pela qual o objeto enquadra-se como obra comum, apta à ampla competição entre licitantes que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos.

2.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

A natureza do serviço é de **CONTRATAÇÃO POR ESCOPO**, considerando tratar-se de serviços não contínuos, com objetos claramente delimitados, cujo resultado está vinculado à entrega final de um conjunto de atividades previstas de forma detalhada no projeto básico, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos.

O objeto será executado sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por envolver a execução de serviços de edificações compostos por diversas etapas construtivas, cujos quantitativos podem sofrer variações decorrentes das condições verificadas durante a execução, sem alteração das soluções técnicas previstas no projeto. Nessa hipótese, a remuneração por unidades efetivamente executadas e aferidas em campo constitui a alternativa mais adequada, por proporcionar maior precisão nas medições, assegurar que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente realizados e conferir maior flexibilidade à gestão contratual diante de eventuais adequações quantitativas, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade para a Administração. O regime, portanto, revela-se o mais compatível com as características do empreendimento, promovendo maior eficiência na fiscalização, transparência na execução e observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo regime de empreitada por preço unitário justifica-se pelas seguintes razões:

1) Os serviços que compõem o objeto são passíveis de mensuração individualizada, mediante unidades de medida objetivas, tais como metro quadrado (m^2), metro cúbico (m^3), metro linear (m), unidade (un), quilograma (kg), tonelada (t), entre outras previstas na planilha orçamentária, possibilitando a aferição precisa dos quantitativos efetivamente executados.

2) A natureza da obra admite variações quantitativas durante a execução, decorrentes das condições efetivamente verificadas em campo, sem alteração das soluções técnicas previstas no projeto, circunstância que torna mais adequada a remuneração por unidades efetivamente executadas e medidas.

3) O regime proporciona maior precisão nas medições e nos pagamentos, assegurando que a remuneração da contratada corresponda exclusivamente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização, evitando pagamentos por quantitativos estimados e não executados.

4) A sistemática de execução é compatível com a estrutura da planilha orçamentária, composta por serviços individualizados e precificados unitariamente, permitindo o adequado controle físico-financeiro da obra, bem como maior transparência, rastreabilidade e eficiência na fiscalização contratual.

5) A adoção da empreitada por preço unitário reduz riscos para a Administração, especialmente aqueles relacionados às variações de quantitativos inerentes à execução da obra, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e conferindo maior segurança jurídica às partes.

2.5. Prazo de Execução e Vigência

O **prazo de execução** do objeto será de **10 (dez) meses**, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante dos documentos da contratação.

O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, ao recebimento da obra e às demais providências administrativas correlatas, podendo ser prorrogado, desde que observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e demonstração do interesse público.

As condições específicas relativas à execução, à vigência contratual, às hipóteses de prorrogação, à suspensão da execução, à alteração dos prazos e às demais disposições pertinentes serão disciplinadas no contrato administrativo, em conformidade com a legislação aplicável e com as cláusulas estabelecidas no edital.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

As especificações técnicas, os quantitativos e as estimativas de consumo dos materiais, serviços e demais insumos necessários à execução do objeto foram definidos com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação. Os quantitativos foram obtidos a partir dos levantamentos e dimensionamentos realizados durante a elaboração dos projetos, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as soluções de engenharia adotadas e as condições

específicas do empreendimento, de modo a assegurar a compatibilidade entre o escopo da contratação e as necessidades da Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento da infraestrutura física destinada ao funcionamento da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, em razão das limitações estruturais verificadas na sede atualmente ocupada pelo Poder Legislativo Municipal, as quais comprometem a adequada execução das atribuições institucionais, legislativas e administrativas do órgão.

Mediante diligências técnicas e vistorias in loco realizadas pela equipe de planejamento da contratação, constatou-se que a edificação atual não dispõe de espaço suficiente para atender, de forma condizente com as necessidades institucionais, à quantidade de gabinetes parlamentares, às salas destinadas aos setores administrativos e aos servidores, tampouco à área de plenário necessária à realização das sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais. Verificam-se, ainda, deficiências relacionadas às condições de iluminação dos ambientes internos, que comprometem o conforto ambiental e a funcionalidade dos espaços, bem como limitações na configuração física do imóvel que dificultam a organização adequada dos fluxos administrativos e a integração entre os setores.

A Câmara Municipal é atualmente composta por 11 (onze) vereadores, devendo a solução a ser implantada contemplar dimensionamento compatível com o eventual aumento da composição legislativa para até 15 (quinze) vereadores, em atenção à possibilidade de crescimento populacional do Município e à consequente alteração da representação política municipal, nos termos do art. 29, IV, da Constituição Federal. A ausência de planejamento estrutural adequado a essa possibilidade geraria, no médio prazo, nova insuficiência de infraestrutura, com desperdício de recursos públicos e necessidade de intervenções corretivas sucessivas.

A necessidade administrativa identificada compreende, portanto, não apenas a ampliação quantitativa dos espaços disponíveis, mas a disponibilização de infraestrutura institucional compatível com os parâmetros técnicos, funcionais, de acessibilidade e de segurança exigidos pela legislação vigente, assegurando ambientes adequados ao pleno exercício das atividades legislativas, ao atendimento à população e ao desempenho das funções administrativas de apoio.

Diante das limitações identificadas, e após análise das alternativas de mercado consolidada no Estudo Técnico Preliminar, a Administração optou pela construção de nova edificação em terreno de propriedade da própria Câmara Municipal, situado na Rua São Vicente, nº 100, esquina com a Rua Dona Elisa Nogueira Gontijo, Área Institucional II, Bairro Vale Verde Residencial II, já aprovado junto à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru (Processo nº 1808/2022). A solução revelou-se tecnicamente mais vantajosa em comparação à locação de imóvel de terceiros, à reforma/ampliação da sede atual e à aquisição de imóvel pronto, por eliminar despesas recorrentes, permitir o adequado dimensionamento de todos os ambientes e assegurar conformidade integral com as normas técnicas de acessibilidade, segurança estrutural, prevenção e combate a incêndio e desempenho das edificações.

Em razão da atual disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, a implantação do empreendimento será realizada mediante parcelamento por etapas construtivas, preservando-se a unidade técnica do projeto executivo e a sequência lógica da execução. A presente contratação corresponde exclusivamente à Etapa 1 – Estrutura, compreendendo os serviços preliminares, a movimentação de terra, a execução das fundações profundas e da infraestrutura e superestrutura em concreto armado, ficando as etapas subsequentes (Etapa 2 – Alvenaria e Instalações; e Etapa 3 – Acabamentos) reservadas a contratações autônomas futuras, condicionadas à disponibilidade orçamentária da Administração, sem prejuízo da preservação da unidade técnica do projeto executivo entre todas as fases da construção.

A necessidade administrativa ora identificada não se funda em mera conveniência do gestor, decorrendo de diagnóstico técnico devidamente motivado e consolidado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD) que instruem o presente processo, em conformidade com o disposto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A contratação revela-se indispensável para garantir maior eficiência na organização do Poder Legislativo Municipal, reduzir os impactos decorrentes da insuficiência estrutural atualmente existente, assegurar condições de trabalho compatíveis com a dignidade da função pública exercida pelos vereadores e servidores, e fortalecer o exercício da transparência, da publicidade e da participação popular nas atividades legislativas, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de **EXECUÇÃO DA ETAPA 1 (ESTRUTURA) DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU/MG**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a presente contratação.

5.2. A execução da obra ocorrerá de forma indireta, mediante contrato administrativo celebrado com a empresa vencedora do procedimento licitatório, cabendo à contratada a integral responsabilidade pela execução dos serviços, observadas as especificações técnicas, as normas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, a legislação ambiental e as demais disposições aplicáveis.

5.3. O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

5.4. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias legais e da responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de execução ou falhas decorrentes da inobservância das especificações técnicas e das normas aplicáveis.

5.5. As especificações técnicas dos serviços, os critérios de execução, os métodos construtivos, os materiais a serem empregados, os quantitativos, as condições de medição, os critérios de aceitação e as demais exigências encontram-se detalhados nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo de contratação.

5.6. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do empreendimento, contemplando não apenas a fase de implantação, mas também aspectos relacionados à durabilidade, desempenho, segurança, funcionalidade, manutenção e operação da edificação.

Para tanto, os projetos foram desenvolvidos com observância das normas técnicas aplicáveis, priorizando soluções construtivas consolidadas, materiais de qualidade compatível com a vida útil esperada da obra e sistemas que reduzam a necessidade de intervenções corretivas, contribuindo para a racionalização dos custos de manutenção ao longo da utilização do bem público.

5.7. A adoção dessa solução busca assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, proporcionando um empreendimento com adequado desempenho estrutural, funcional e operacional, capaz de atender às necessidades da Administração durante sua vida útil projetada, observando os princípios da economicidade, sustentabilidade, eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.8. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.8.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da Etapa 1 (Estrutura) da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, situada na Rua São Vicente, nº 100, esquina com a Rua Dona Elisa Nogueira Gontijo, Área Institucional II, Bairro Vale Verde Residencial II, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços preliminares, da movimentação de terra, das fundações profundas e da infraestrutura e superestrutura em concreto armado, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

5.8.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, consistindo na execução de intervenção destinada à construção de edificação pública institucional, com alteração física permanente do imóvel e geração de novo bem imóvel destinado ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

5.8.3. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante celebração de contrato administrativo com a licitante vencedora, sob o regime de empreitada por preço unitário, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, nos projetos executivos e nos demais documentos técnicos que compõem a contratação.

5.8.4. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração.

5.8.5. O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.8.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e demonstração do interesse público.

5.8.7. A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, observado o prazo de garantia previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

5.8.8. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes.

5.8.9. As especificações técnicas, os quantitativos e os métodos executivos foram definidos com base nos projetos executivos elaborados para o empreendimento, assegurando a compatibilidade entre as soluções de engenharia adotadas, o orçamento estimado e as necessidades da Administração.

5.8.10. Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.

5.8.11. Qualquer alteração do cronograma devido a fatos supervenientes ou imprevisíveis, deverão ser informados e justificados a parte fiscalizadora da obra o mais breve possível, inclusive apresentando plano de ação para reestabelecimento dos prazos.

5.8.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.8.13. Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo este Projeto Básico fornecido pelo Departamento de Engenharia designado pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

5.8.14. Todos os serviços deverão ser executados em consonância aos projetos, às prescrições contidas neste Projeto Básico, às normas técnicas da ABNT, aos decretos municipais, aos memoriais descritivos e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATANTE e outras regulamentações aplicáveis.

5.8.15. A CONTRATADA deverá adotar normas especiais ou suplementares de trabalho não previstas neste projeto básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas, desde que seja mantida a equação econômico-financeira pactuada.

5.8.16. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as leis, normas especiais ou suplementares de trabalho, bem como, aquelas que vierem a ser editados no prazo de vigência contratual.

5.8.17. As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

5.8.18. Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e, porventura, omisso neste Projeto Básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

5.8.19. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.8.20. A omissão de qualquer procedimento neste Projeto Básico ou nos projetos, memoriais ou planilhas não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

5.8.21. No caso de divergência entre os projetos e demais documentos técnicos, terá prioridade o documento que apresentar maior detalhamento do serviço, sejam eles planilhas, memorias ou projetos.

5.8.22. Os serviços indicados no memorial descritivo deverão ser executados mesmo quando omissos em planilhas/projetos, uma vez que se referem à qualidade da execução

5.8.23. Conflitos entre este Projeto Básico e a Planilha Orçamentária ou Projetos deverão ser informados à FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG para definição a respeito.

5.8.24. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas com autorização escrita, emitida pela FISCALIZAÇÃO e com a anuência dos autores dos projetos.

5.8.25. A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE detalhamentos de projetos que facilitem a visualização dos serviços.

5.8.26. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS dos materiais utilizados na obra.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade através de atestados condizentes com os serviços em questão.

A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

A empresa deve garantir que todos os materiais e métodos de construção utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo normas de segurança e acessibilidade.

A CONTRATADA deverá ter Registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.

Deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

A empresa contratada deve possuir todas as licenças e certificações necessárias para realizar trabalhos de construção na área em que o projeto será realizado.

A empresa deve estar legalmente registrada e em conformidade com todas as leis e regulamentos pertinentes. Isso inclui documentos como certidões negativas de débitos, certificados de regularidade fiscal, entre outros.

A empresa deve ter capacidade financeira para concluir o projeto de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.

A empresa deve contar com uma equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros civis, arquitetos, mestres de obra e outros profissionais necessários para o bom andamento do projeto.

A empresa deve desenvolver e implementar um plano de segurança e saúde ocupacional para proteger os trabalhadores, os usuários da obra e o público em geral durante a execução do projeto.

A empresa deve oferecer garantias adequadas para o trabalho realizado e estar disponível para prestar assistência técnica após a conclusão do projeto, se necessário.

6.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos dos instrumentos legais do Município de Carmo do Cajuru/MG no que se refere a Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em consonância com a Resolução Nº 307/2002 do CONAMA e a Lei Federal Nº 12.305/2010 – PNRS.

Para minimizar possíveis impactos ambientais, os possíveis licitantes deverão:

- Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;
- Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- Recompor as áreas públicas e privadas afetadas ao final das obras.
- A contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos, deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.
- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A utilização de produtos químicos com registro no Ministério da Agricultura e na ANVISA.

6.2. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exclusivamente para a execução de serviços acessórios,

complementares ou especializados que não integrem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, tampouco correspondam aos serviços utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional ou da capacidade técnico-profissional exigidas na fase de habilitação.

A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, não implicando qualquer transferência das responsabilidades contratuais. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pela subcontratada perante a Administração.

6.3. Garantias

6.3.1. Garantia da Contratação

A garantia contratual será no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

A garantia contratual exigida deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no **mínimo 3 (três) meses após o término do contrato**.

6.3.2. Garantia da Proposta

A garantia da proposta será exigida no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta, como condição de sua aceitabilidade, podendo o licitante optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia da proposta deverá permanecer válida durante todo o período de vigência da proposta, observado o prazo mínimo de sua validade estabelecido no edital.

6.4. Vistoria Prévia

As empresas licitantes deverão, sempre que optarem pela realização de vistoria, realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

O conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, adquirido por meio da vistoria por representante técnico da empresa licitante, constitui elemento relevante para a adequada formulação da proposta, permitindo o conhecimento das condições físicas, acessos, interferências, características do local e demais circunstâncias que possam repercutir na execução do objeto, no cumprimento do prazo e no atendimento das condições contratuais estabelecidas.

A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento, pelo licitante, das condições necessárias à execução do objeto, inclusive daquelas constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico e os demais documentos do instrumento convocatório.

Serão disponibilizados aos interessados horários e datas distintos para a realização da vistoria prévia, de modo a assegurar condições adequadas de atendimento e a não restringir a participação dos potenciais licitantes.

A visita técnica será realizada, preferencialmente, por responsável técnico ou outro profissional devidamente credenciado pela empresa licitante, que deverá estar apto a compreender e avaliar as condições locais relacionadas à execução do objeto.

A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, mediante agendamento prévio pelo telefone (37) 3244-2160 ou pelo e-mail secretaria@camaracarmodocajuru.mg.gov.br, devendo o interessado informar, no momento da solicitação, o número do processo licitatório e a respectiva modalidade. Eventuais dúvidas de natureza técnica relacionadas ao objeto poderão ser dirimidas junto à fiscalização de engenharia da contratação, pelo telefone (37) 9 8827-9134 ou pelo e-mail orientaeng.consultoria@gmail.com.

Para a realização da vistoria, o representante do licitante deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade e de documento expedido pela empresa que comprove sua condição de representante ou sua habilitação para realização do ato.

A realização da vistoria técnica **será facultativa ao licitante.** O licitante que **optar por não realizar a vistoria deverá apresentar,** juntamente com os documentos exigidos no instrumento convocatório, **declaração formal**, assinada por seu representante legal, **de que possui pleno conhecimento das condições, características, peculiaridades e demais circunstâncias existentes no local de execução do objeto, bem como de todas as exigências, especificações e condições estabelecidas nos documentos que integram a licitação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela adequada execução do objeto.**

A declaração de conhecimento substituirá, para todos os efeitos, a comprovação da realização da vistoria, não podendo o licitante, posteriormente, alegar desconhecimento das condições do local, dificuldades de acesso, características da área, interferências, condições de execução ou quaisquer outras circunstâncias que pudessem ter sido identificadas mediante vistoria ou análise dos documentos disponibilizados pela Administração, como fundamento para requerer alteração da proposta, acréscimo de preços, prorrogação de prazo ou eximir-se, total ou parcialmente, do cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis de fatos supervenientes efetivamente imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

A não realização da vistoria, **desde que apresentada a declaração prevista neste instrumento**, não poderá, por si só, constituir motivo para desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, tampouco poderá ser posteriormente invocada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas no instrumento convocatório, no Projeto Básico, no contrato ou nos demais documentos integrantes da contratação.

A ausência de vistoria ou a apresentação da declaração de conhecimento n**ão exime o licitante da obrigação de avaliar, por seus próprios meios, as condições necessárias à adequada execução do objeto,** devendo assumir os riscos ordinários inerentes à formulação de sua proposta e à execução contratual, na extensão permitida pela legislação aplicável.

6.5. Participação de Empresas em Consórcio e Não Adoção de Reserva de Cotas

Não será admitida, neste certame, a participação de empresas organizadas em consórcio. A vedação fundamenta-se no poder discricionário da Administração Pública previsto no caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se ampla oferta de empresas no mercado com plena capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma individual.
A presente licitação será de livre concorrência, sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 147/2014, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
Ademais, a vedação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza do objeto e unidade técnica executiva − O objeto da presente contratação compreende a construção da 1ª etapa da sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, com ênfase em obras de estrutura e fundações, que exigem unicidade executiva e coordenação técnica indivisível. A execução de fundações e estrutura portante demanda gerenciamento unificado de qualidade, controle tecnológico do concreto e das armaduras, monitoramento geotécnico contínuo e responsabilidade técnica única sobre a estabilidade e solidez do empreendimento. A divisão da execução entre consorciadas, com interfaces construtivas em elementos estruturais contínuos, introduz riscos de descontinuidade técnica, divergências de

método executivo e fragmentação da responsabilidade pela estabilidade estrutural, elemento central da segurança da edificação pública.

b) Responsabilidade estrutural e patrimonial − A natureza estrutural do objeto impõe a necessidade de responsabilização técnica e financeira direta de uma única pessoa jurídica pela estabilidade e solidez da obra, nos termos do art. 1.618 do Código Civil e da responsabilidade quinquenal prevista no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O consórcio, embora solidariamente responsável perante a Administração (art. 33, § 2º), dificulta a individualização da responsabilidade técnica por falhas estruturais, posto que a execução passa a ser compartilhada entre consorciadas com possíveis divergências de método, controle e supervisão. A garantia de uma única cadeia de responsabilidade técnica do projeto executivo ao recebimento da obra é elemento essencial para assegurar a rastreabilidade de decisões construtivas e a imputação direta de responsabilidades por vícios e solidez.

c) Valor do objeto e capacidade econômico-financeira do mercado regional − O valor previsto para a 1ª etapa da obra é de **R$ 2.105.771,40 (dois milhões, cento e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).** Trata-se de valor perfeitamente compatível com a capacidade econômico-financeira individual de empresas de construção civil da região, que executam contratos de porte equivalente ou superior. A vedação ao consórcio, portanto, não restringe o universo de potenciais licitantes, pois não há barreira de capacidade que exija associação entre empresas para o cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira do edital.

d) Existência de empresas individualmente capazes − Analisando a contratação de empresas para execução de obras em licitações de outros órgãos da região, percebe-se que o mercado regional de construção civil, conta com empresas detentoras de capacidade técnica, financeira e operacional individualmente suficientes para a execução do objeto nas condições e no prazo estabelecidos. A pesquisa de preços e a análise do mercado fornecedor demonstram a viabilidade de contratação por empresa isolada, não havendo necessidade técnica ou econômica que justifique a formação de consórcio.

e) Ausência de ganho econômico com a consorciação − Em contratações de obras de engenharia de porte moderado como a presente, em que o valor não configura barreira de entrada para licitantes individuais, a consorciação não produz economia de escala, nem redução de custos administrativos ou operacionais que se traduza em proposta de preço mais vantajosa para a Administração. O consórcio, ao contrário, pode introduzir sobrecustos decorrentes da

necessidade de coordenação interempresarial, duplicação de estruturas administrativas de apoio e apresamento de margens pela incorporação de risco associativo. Assim, a vedação ao consórcio afasta um arranjo contratual que, no presente caso, não agrega valor econômico ao certame.

f) Preservação da competitividade − A vedação à consorciação, ao contrário de restringir, preserva e amplia a competitividade do certame. O consórcio, em mercados regionais com número limitado de empresas qualificadas, funciona como instrumento de concentração competitiva, permitindo que empresas potencialmente concorrentes se unam em bloco único, reduzindo o número de licitantes efetivos e enfraquecendo a disputa por preço. Ao exigir participação individual, a Administração estimula a concorrência efetiva entre empresas, maximizando o número de propostas e a pressão competitiva sobre os preços. A medida, portanto, atende ao princípio da competitividade (art. 5º, XXII, da Lei nº 14.133/2021) e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, XXV, da Lei nº 14.133/2021).

g) Proporcionalidade e razoabilidade − A vedação é proporcional ao fim perseguido, pois restringe apenas uma modalidade de participação (consórcio) sem impedir a livre concorrência individual, e é adequada à garantia da qualidade estrutural da edificação pública, da responsabilização técnica direta e da economicidade do certame. A medida não compromete o interesse público na ampla participação, posto que o mercado regional comporta a execução por empresa isolada, conforme demonstrado nos autos do processo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução do Objeto

A execução do objeto contratado observará os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o processo de contratação, garantindo o atendimento integral às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável e às condições pactuadas neste Projeto Básico.

7.1.1. Mobilização e início da execução

A execução contratual deverá ter início no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após o cumprimento de todas as condições precedentes, tais como a assinatura do contrato, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e a mobilização de equipe, equipamentos e instalações provisórias necessárias ao canteiro de obras.

7.1.2. Métodos e procedimentos de execução

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e devidamente registrada, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil (notadamente NR-6, NR-12, NR-18 e NR-35), a legislação ambiental e as especificações constantes dos projetos executivos e do memorial descritivo, cabendo-lhe fornecer e manter, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários à segurança dos trabalhadores e de terceiros.

7.1.3. Cronograma físico-financeiro

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro detalhado da obra, compatível com o prazo de execução fixado neste Projeto Básico, o qual, uma vez aprovado pela fiscalização, servirá de parâmetro para o acompanhamento da execução e para a realização das medições periódicas.

7.1.4. Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica

A execução da obra somente poderá ter início após a emissão e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, referente à execução dos serviços, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela contratada.

7.2. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as seguintes rotinas obrigatórias, cuja observância será objeto de verificação periódica por parte da fiscalização: elaboração de Relatório Diário de Obra (RDO), contendo condições climáticas, efetivo de mão de obra, equipamentos e serviços executados; reuniões técnicas periódicas com a fiscalização para apresentação de avanços físico-financeiros e dificuldades; emissão de relatórios fotográficos periódicos contemplando os serviços executados; comunicação formal prévia de qualquer paralisação, alteração ou imprevisto técnico; adoção contínua de medidas de segurança do trabalho; e respeito aos horários de execução autorizados pela Administração. Ademais, a empresa deverá apresentar a PES e a FVS durante todas as medições.

7.3. Equipe técnica e mão de obra

Para a perfeita execução da obra, a contratada deverá manter, durante todo o período contratual, equipe técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, incluindo responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) junto ao CREA ou CAU, mestre de obras e demais profissionais necessários, fornecendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais indispensáveis à completa execução do objeto, nos termos das especificações técnicas e da planilha orçamentária.

7.4. Materiais, equipamentos e instalações provisórias

A contratada deverá considerar, no dimensionamento de sua proposta, a integral responsabilidade pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias de canteiro (almoxarifado, sanitários, tapumes e sinalização) e demais insumos necessários à completa execução da obra no Município de Carmo do Cajuru/MG, devendo os custos correspondentes estar integralmente incluídos nos preços unitários e no BDI propostos.

7.5. Garantia da obra

Sem prejuízo da garantia contratual de que trata o item 6.3, a contratada responderá pela solidez, segurança e adequação da obra executada pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618

da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devendo, constatado vício, defeito ou insuficiência técnica na execução, providenciar a correção ou o refazimento dos serviços necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6. Placas de obra e identificação visual

A contratada deverá fornecer e instalar, às suas expensas, placas de identificação da obra, em conformidade com o modelo, as dimensões e as informações exigidas pela Administração Municipal, mantendo-as em bom estado de conservação durante toda a execução do contrato, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

7.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Ao término da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico de encerramento da obra, contendo registro das etapas executadas, situação consolidada das medições, elementos de "as built" quando aplicável, e demais informações pertinentes ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos deste Projeto Básico.

7.7. Formas de Execução do Objeto

7.7.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

7.7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo o cronograma físico-financeiro.

7.7.3. Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.

7.7.4. Qualquer alteração do cronograma devido a fatos supervenientes ou imprevisíveis deverá ser informada e justificada à fiscalização da obra o mais breve possível, inclusive com apresentação de plano de ação para reestabelecimento dos prazos.

7.7.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.7.6. Início da execução do objeto: após emissão da Ordem de Serviço;

7.7.7. A contratada terá o prazo constante na Ordem de Serviço para início da execução da obra.

7.7.8. A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para emissão da Ordem de Serviço.

7.7.9. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos de execução do trabalho consta no memorial descritivo e nas especificações técnicas, o que não exclui a adoção de recomendações das normas pertinentes.

7.7.10. A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-MG.

7.7.11. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE, devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO quanto à exequibilidade técnico-financeira e às normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pela obra.

7.7.12. A CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, bem como qualquer fato que resulte em risco à segurança e estabilidade ou comprometa a qualidade da obra.

7.7.13. Ocorrendo o previsto no item anterior, e com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente. Se as modificações resultarem em encargos financeiros, deverão ser precedidas de aditivo contratual.

7.7.14. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

a) Livro de Registro da FISCALIZAÇÃO, com folhas numeradas;

b) Diário de Obras físico ou online (de preferência), de livre acesso da FISCALIZAÇÃO, a ser alimentado diariamente pelo responsável pela execução da obra;

c) Registro de autorização (ordem de início dos serviços);

d) ART de Execução;

e) Certidão CNO;

f) Todos os projetos em pranchas impressas em formatos originais, para livre uso da FISCALIZAÇÃO quando necessário, em versão vigente;

g) Escritório de fiscalização com mobiliário para uso dos técnicos da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, quando necessário.

7.7.15. Os documentos relacionados no item anterior, exceto o indicado na alínea "e", constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução. Os itens "a" e "b" deverão ser disponibilizados em uma via original ao final de cada período do cronograma ou a cada medição, caso os dois não coincidam. Os demais itens deverão ser entregues antes do início da obra. Todos os documentos deverão conter assinatura, sobre carimbo, do Responsável Técnico.

7.7.16. No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado na alínea "a", serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias ao conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder pelo mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA de forma oficial, em papel timbrado, quando assim julgado necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma, em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.

7.7.17. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-MG, que será seu responsável juntamente com o RT declarado, na forma da legislação vigente.

7.7.18. O encarregado da obra será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral, devendo nela permanecer durante as horas de trabalho, além de estar habilitado a prestar esclarecimentos pertinentes sempre que solicitado por representantes da CONTRATANTE.

7.7.19. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.

7.7.20. A CONTRATADA responderá pelas condições de higiene e saúde de seu pessoal quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas modificações.

7.7.21. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com seu objetivo. O transporte, a guarda e a manutenção desses equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, inclusive quanto aos equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a sua equipe ou de terceiros por ela contratados, quando autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.

7.7.22. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou em desacordo com as exigências contratuais.

7.7.23. A CONTRATADA se responsabiliza, desde a assinatura do contrato, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

7.7.24. A execução e a operação das obras provisórias e definitivas, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir desnecessária ou indevidamente no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

7.7.25. Cabe à CONTRATADA, desde o início e até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo por sua conta.

7.7.26. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

7.7.27. Após a conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato.

7.7.28. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações se obriga a atender pronta e irrestritamente, inclusive por escrito quando solicitado.

7.7.29. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

7.7.30. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços, ao bom andamento da obra e à qualidade da execução.

7.7.31. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, por representantes devidamente credenciados.

7.7.32. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

7.7.33. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

7.7.34. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver dúvidas e questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

7.7.35. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará esta, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte de insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

7.7.36. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais relacionadas ao andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

7.7.37. No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparo, conserto, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.7.38. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como do que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

7.7.39. A Contratada deverá manter permanentemente à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, materiais e equipamentos, independentemente das medições para efeito de faturamento e do estado da obra e do canteiro.

7.7.40. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

7.7.41. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução.

7.8. Cabe à contratada

7.8.1. O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às orientações da FISCALIZAÇÃO e às normas técnicas vigentes;

7.8.2. Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;

7.8.3. Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

7.8.4. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da CONTRATANTE ou por ela contratados, previamente credenciados;

7.8.5. Durante e após a vigência deste contrato, manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, considerada única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em decorrência de tais ações;

7.8.6. Materiais a serem disponibilizados:

7.8.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive de EPI's e EPC's.

7.8.7. Especificações:

7.8.7.1. Todos os materiais a serem empregados na obra e nas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT e ser de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

7.8.7.2. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificação aprovada pela ABNT, serão adotadas as especificações dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

7.8.7.3. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

7.8.8. Inspeção:

7.8.8.1. Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado.

7.8.8.2. O material ou equipamento recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

7.8.9. Marcas e patentes:

7.8.9.1. A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

7.8.10. Armazenamento:

7.8.10.1. A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e acondicionamento dos materiais, a fim de preservar sua natureza, evitando mistura com elementos estranhos. Quanto ao armazenamento dos materiais destinados à confecção do concreto, deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e, adicionalmente, às recomendações desta Especificação.

7.8.11. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

7.8.12. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Câmara for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.8.13. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.8.14. Prestar o serviço no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura devidamente conferida e preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Ordem de Serviço.

7.9. Da Transição entre Etapas e Entrega de As Built

Considerando que a presente contratação corresponde exclusivamente à Etapa 1 (Estrutura) do empreendimento, e que as Etapas 2 (Alvenaria e Instalações) e 3 (Acabamentos) serão objeto de contratações autônomas futuras, a contratada deverá adotar, ao longo de toda a execução e por ocasião do encerramento contratual, as medidas necessárias a assegurar a plena continuidade construtiva pela empresa que vier a executar a etapa subsequente, dentre as quais:

- elaboração e entrega, previamente ao recebimento definitivo, do as built da Etapa 1, compatível com a continuidade das etapas seguintes, compreendendo desenhos e memoriais atualizados de todos os serviços executados, com indicação precisa de eventuais alterações em relação ao projeto executivo original;
- entrega de registro fotográfico completo da execução das fundações, da infraestrutura e da superestrutura, dos relatórios de controle tecnológico, dos ensaios realizados e de cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, previamente ao início de qualquer serviço de encobrimento ou de continuidade pela contratada da etapa seguinte;
- realização de vistoria conjunta de transição entre a fiscalização, a contratada encerrante e a futura contratada da etapa seguinte, quando esta já estiver contratada, formalizada por termo de vistoria assinado por todas as partes, com registro do estado da estrutura entregue;
- adoção, sempre que houver previsão no projeto executivo ou determinação da fiscalização, de medidas de proteção da estrutura de concreto armado exposta às intempéries durante o interregno entre a conclusão desta contratação e o início da Etapa 2, tais como tratamento de superfície, pintura de proteção ou encapsulamento, como serviço integrante do objeto;
- inspeção técnica da estrutura exposta, com emissão de laudo de verificação de integridade, sempre que o interregno entre as etapas ultrapassar prazo que possa comprometer a durabilidade dos elementos estruturais, cabendo eventual reforço ou tratamento corretivo à contratada da etapa em que se constatar a necessidade, mediante prévia apuração técnica de responsabilidade.

O recebimento provisório e definitivo da Etapa 1 observará, em qualquer caso, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo a documentação de recebimento — incluindo o as built,

os registros fotográficos e os relatórios de controle tecnológico — permanecer arquivada no processo administrativo, de modo a subsidiar a apuração de eventual responsabilidade técnica por vícios construtivos que venham a se manifestar durante o prazo de garantia quinquenal previsto no art. 618 do Código Civil.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Disposições gerais

8.1.1. A avaliação da execução do objeto para fins de medição e pagamento será realizada com base nos serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela Administração, em conformidade com o contrato, o Projeto Básico, os projetos executivos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, podendo ser utilizado, se aplicável, Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A utilização de instrumentos de medição de desempenho não exclui a adoção de outros mecanismos de verificação da execução contratual, como auditorias, vistorias, testes de desempenho e avaliações periódicas.

8.1.2. O critério de medição será baseado em preços unitários, dada a possibilidade ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

8.1.3. A medição deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente realizados, em quantidade e qualidade compatíveis com as condições estabelecidas no contrato, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desconformidade com as especificações contratuais.

8.1.4. A medição será realizada pela fiscalização técnica, com apoio da fiscalização administrativa quanto à documentação necessária ao processamento da despesa.

8.1.5. A Administração poderá utilizar, para comprovação dos serviços, inspeções *in loco*, registros fotográficos, levantamentos, memoriais de cálculo, ensaios, relatórios, controles tecnológicos, documentos de rastreabilidade de materiais e demais elementos técnicos necessários à comprovação da execução.

8.2. Periodicidade e procedimento de medição

8.2.1. A medição será realizada conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, admitindo-se, desde que tecnicamente justificado e compatível com a evolução física da obra, intervalo mínimo de **15 (quinze) dias corridos entre medições**.

8.2.2. O período mínimo entre medições poderá ser inferior ao previsto no cronograma quando houver necessidade devidamente justificada, desde que os serviços correspondentes tenham sido efetivamente executados e sejam passíveis de aferição independente.

8.2.3. A contratada apresentará o boletim de medição correspondente ao período de referência, acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise.

8.2.4. A Administração terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da documentação completa da medição, para realizar sua análise técnica e administrativa, podendo, nesse período, solicitar esclarecimentos, correções ou documentação complementar.

8.2.5. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da documentação considerada suficiente para a análise, não sendo computado o período em que a medição estiver pendente de correções ou de informações cuja apresentação seja de responsabilidade da contratada.

8.2.6. A eventual devolução da medição para correção deverá ser formalmente registrada, com indicação objetiva das inconsistências identificadas e das providências necessárias ao seu saneamento.

8.3. Documentação obrigatória para as medições

8.3.1. A contratada deverá manter atualizada e disponibilizar à fiscalização, como parte da documentação de acompanhamento da execução, o **RDO – Relatório Diário de Obras**, contendo os principais registros diários da execução, inclusive as condições de trabalho, efetivo utilizado, serviços realizados, ocorrências, interferências, paralisações, condições climáticas relevantes e demais fatos que possam repercutir sobre prazo, qualidade ou produtividade.

8.3.2. Deverá ser apresentado e mantido atualizado o **PES – Procedimento de Execução de Serviço**, correspondente aos serviços sujeitos a procedimento executivo específico, contendo metodologia, sequência de execução, materiais, equipamentos, controles e demais requisitos necessários à adequada realização do serviço.

8.3.3. Deverá ser mantida a **FVS – Ficha de Verificação de Serviço**, ou documento equivalente de controle de qualidade, para registro da verificação da conformidade dos serviços executados, conforme procedimentos e critérios estabelecidos no planejamento da execução.

8.3.4. O RDO, o PES e a FVS constituirão documentos integrantes do sistema de acompanhamento da obra e poderão ser utilizados pela fiscalização como elementos de comprovação, controle e rastreabilidade da execução.

8.3.5. Documentação obrigatória da primeira medição

8.3.5.1. Para a realização da **primeira medição**, além da documentação ordinariamente exigida, será obrigatória a apresentação ou comprovação dos seguintes documentos:

I – **CNO – Cadastro Nacional de Obras**, devidamente realizado e vinculado ao empreendimento;

II – **ART de execução**, devidamente registrada perante o conselho profissional competente e **quitada**, abrangendo os serviços objeto da contratação;

III – contratos ou instrumentos equivalentes de prestação de serviços referentes aos profissionais integrantes da **Administração Local**, quando tais profissionais forem empregados ou contratados especificamente para a execução da obra;

IV – comprovação da designação do responsável técnico pela execução, quando exigível;

V – documentação relativa à instalação e mobilização do canteiro, quando prevista no contrato;

VI – documentação inicial de planejamento e controle da execução exigida pelo Projeto Básico ou pela fiscalização;

VII – demais documentos expressamente previstos no contrato como condição para o início da execução ou para a primeira medição.

8.3.5.2. A ausência de documento cuja apresentação seja condição expressamente estabelecida para a primeira medição impedirá o processamento da respectiva parcela até o saneamento da pendência, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

8.4. Documentação de cada medição

8.4.1. Cada medição deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos, conforme sua aplicabilidade:

I – boletim ou planilha de medição;

II – memória de cálculo dos quantitativos medidos;

III – RDOs correspondentes ao período;

IV – PES aplicáveis aos serviços executados;

V – FVS correspondentes aos serviços verificados;

VI – relatório fotográfico;

VII – registros de controle tecnológico, ensaios e testes realizados;

VIII – documentação comprobatória da origem e qualidade dos materiais, quando exigível; e após aprovada;

IX – nota fiscal correspondente;

X – comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos para liquidação;

XI – documentação referente à Administração Local, quando pertinente;

XII – outros documentos necessários à comprovação da execução ou expressamente previstos no contrato.

8.4.2. A fiscalização poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária para esclarecer quantitativos, métodos executivos, qualidade dos serviços, composição dos custos, evolução física ou qualquer outro aspecto relevante para a aferição da execução.

8.5. Análise e atesto da medição

8.5.1. Compete à fiscalização técnica conferir os quantitativos efetivamente executados e verificar sua compatibilidade com os projetos, especificações, orçamento, cronograma e demais documentos contratuais.

8.5.2. O atesto da medição somente será realizado após a comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes e da respectiva conformidade técnica.

8.5.3. O atesto não constitui mera conferência aritmética do boletim apresentado pela contratada, devendo estar fundamentado em elementos que demonstrem a efetiva execução da parcela medida.

8.5.4. A fiscalização administrativa verificará a regularidade formal e documental da medição e da documentação necessária ao processamento da despesa, sem substituir a avaliação técnica da execução física.

8.6. Glosas, retenções e serviços em desconformidade

8.6.1. Poderá ser realizada glosa ou retenção proporcional quando constatados serviços não executados, executados em quantidade inferior à medida, realizados com qualidade inadequada ou em desconformidade com os documentos contratuais.

8.6.2. As glosas deverão guardar correspondência com a irregularidade efetivamente constatada e serão acompanhadas das respectivas justificativas.

8.6.3. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados inadequadamente.

8.6.4. Não será devido pagamento por serviços executados sem autorização formal da Administração, fora do objeto contratado ou em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.6.5. A execução de serviços adicionais ou o acréscimo de quantitativos sem prévia autorização formal não constituirá, por si só, direito ao pagamento.

8.7. Liquidação e pagamento

8.7.1. Concluída a análise técnica e administrativa da medição e estando a documentação regular, os autos serão encaminhados para liquidação e pagamento.

8.7.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processamento ficará suspenso até o saneamento da irregularidade, observado o procedimento administrativo aplicável.

8.7.3. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se, quando cabível, o pagamento da parcela incontroversa.

8.7.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do contrato. O pagamento somente será autorizado após

validação da medição pela fiscalização, observado o **prazo máximo legal de 30 (trinta) dias** para sua efetivação, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do atesto do documento fiscal.

8.7.5. Não será devido qualquer pagamento por serviços executados sem a devida autorização formal da fiscalização, tampouco serão reconhecidos como devidos serviços realizados fora do escopo contratado ou em desacordo com os prazos, padrões e metas estabelecidos.

8.8. Recebimento provisório e definitivo

8.8.1. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução, após a verificação do cumprimento das exigências de natureza técnica.

8.8.2. Antes do recebimento provisório, a fiscalização deverá verificar a conclusão dos serviços, o atendimento das exigências contratuais, o saneamento das pendências e a entrega da documentação exigida.

8.8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desconformidade com as exigências contratuais.

8.8.4. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução e pelas demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Regras Gerais:

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos dos arts. 7º, 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. A gestão e a fiscalização serão exercidas de forma coordenada e, sempre que possível, mediante segregação de funções, compreendendo:

I – gestor do contrato;

II – fiscal técnico; e

III – fiscal administrativo.

9.1.7. O gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente mediante **Portaria ou outro ato formal**, antes do início da execução contratual.

9.1.8. A eventual substituição dos agentes poderá ocorrer mediante ato formal da autoridade competente, em razão de afastamento, impedimento, alteração funcional, necessidade administrativa ou outra circunstância devidamente justificada.

9.1.9. Quando necessário, a fiscalização poderá contar com apoio técnico especializado, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos agentes formalmente designados.

9.1.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.2. Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será segregada entre a fiscalização administrativa e a fiscalização técnica.

9.2.1. Da fiscalização técnica

9.2.1.1. A fiscalização técnica será exercida por profissional legalmente habilitado, formalmente designado pela Administração, com atribuições compatíveis com a natureza da obra.

9.2.1.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar diretamente a execução física e verificar sua conformidade com o contrato, projetos, memorial, especificações, planilha, cronograma e normas técnicas.

9.2.1.3. São atribuições da fiscalização técnica:

I – acompanhar a execução física dos serviços e verificar sua conformidade com os projetos, especificações, memoriais, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos;

II – realizar ou acompanhar inspeções e verificações *in loco*, sempre que necessárias à adequada fiscalização;

III – verificar a qualidade dos materiais, equipamentos, técnicas construtivas e serviços empregados na execução;

IV – verificar os quantitativos efetivamente executados para fins de medição, observados os critérios definidos no contrato e nos documentos técnicos da contratação;

V – analisar, conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, mediante documentação e elementos técnicos suficientes para comprovação da quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;

VI – registrar fotograficamente, quando pertinente, as etapas relevantes da execução e demais ocorrências que demandem comprovação;

VII – acompanhar a evolução do cronograma físico-financeiro, identificando atrasos, desvios de execução ou situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos;

VIII – registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução técnica, indicando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, não conformidades ou irregularidades;

IX – emitir ou propor notificações à contratada para correção de serviços executados em desconformidade, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade;

X – verificar o cumprimento das determinações emitidas pela Administração e pela fiscalização;

XI – analisar tecnicamente solicitações, justificativas, requerimentos e manifestações apresentados pela contratada que tenham relação com a execução do objeto;

XII – manifestar-se tecnicamente sobre pedidos de prorrogação de prazo quando relacionados a fatos ocorridos na execução da obra, apresentando os elementos técnicos necessários à decisão administrativa;

XIII – analisar tecnicamente eventuais pedidos de alteração de quantitativos, adequações de metodologia executiva, substituição de materiais, alterações de soluções construtivas ou outras modificações propostas pela contratada, submetendo-as ao gestor quando dependerem de autorização da Administração;

XIV – comunicar imediatamente ao gestor situações que possam comprometer a segurança, a qualidade, o prazo, o custo ou a conclusão da obra;

XV – comunicar ao gestor ocorrências que demandem decisão administrativa, contratual ou jurídica que ultrapasse sua competência;

XVI – verificar, antes do atesto da medição, se os serviços correspondentes foram efetivamente executados, recebidos e se encontram em conformidade com as exigências contratuais;

XVII – acompanhar os ensaios, testes, verificações, controles tecnológicos e demais procedimentos de controle de qualidade previstos no contrato ou necessários à adequada avaliação dos serviços;

XVIII – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à execução física da obra, inclusive quanto à utilização de materiais, equipamentos, mão de obra e métodos compatíveis com o projeto e com as normas técnicas aplicáveis;

XIX – realizar o acompanhamento técnico necessário ao recebimento provisório da obra, emitindo manifestação ou termo detalhado quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

XX – registrar e comunicar ao gestor eventual necessidade de paralisação total ou parcial dos serviços quando identificados riscos à segurança, à qualidade da execução ou à integridade do objeto, sem prejuízo das competências da autoridade competente.

9.2.1.4. O fiscal técnico deverá registrar, de forma suficiente, os fatos que fundamentarem medições, atestos, notificações, rejeições de serviços e demais manifestações técnicas.

9.2.1.5. O fiscal técnico não poderá autorizar, isoladamente, acréscimos, supressões, alteração de projeto, alteração de preços ou prorrogação contratual que impliquem modificação das obrigações originalmente pactuadas.

9.2.2. Da fiscalização administrativa

9.2.2.1. A fiscalização administrativa terá por finalidade acompanhar os aspectos documentais, administrativos, financeiros e procedimentais da execução contratual.

9.2.2.2. Compete ao fiscal administrativo:

I – acompanhar os prazos de vigência e de execução contratual, alertando o gestor acerca de seu término ou da necessidade de providências tempestivas;

II – verificar a existência e regularidade dos documentos necessários ao acompanhamento da contratação;

III – verificar se os documentos produzidos no curso da execução encontram-se devidamente assinados, datados, identificados e juntados ao processo administrativo;

IV – acompanhar a formalização e o processamento de ordens de serviço, comunicações, notificações, termos, apostilamentos, aditivos e demais documentos administrativos relacionados ao contrato;

V – acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, em articulação com os setores competentes;

VI – verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da contratada durante a execução contratual;

VII – acompanhar as garantias contratuais, quando exigidas, verificando seus prazos de vigência e condições de manutenção;

VIII – controlar e registrar eventuais glosas, retenções, descontos ou outros ajustes financeiros decorrentes da execução contratual, com base nas informações e determinações da fiscalização técnica e do gestor;

9.2.2.3. O fiscal administrativo não será responsável pela aferição dos quantitativos, qualidade, métodos construtivos, materiais ou conformidade física da obra.

9.3. Da Gestão do Contrato

9.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

9.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

9.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

9.3.6. Compete ao gestor:

I – coordenar o acompanhamento geral da execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II – acompanhar e consolidar as informações produzidas pela fiscalização técnica e pela fiscalização administrativa;

III – promover a comunicação entre os fiscais, a contratada e os setores administrativos da Câmara Municipal, sempre que necessária à solução de ocorrências relacionadas ao contrato;

IV – receber dos fiscais os registros de ocorrências, notificações, relatórios, medições, documentos e demais informações pertinentes à execução contratual;

V – avaliar, no âmbito de sua competência, as situações que demandem decisão administrativa, providência superior, alteração contratual, prorrogação de prazo, aplicação de sanções ou adoção de medidas destinadas à preservação do interesse público;

VI – encaminhar à autoridade competente, devidamente instruídos e acompanhados das manifestações técnicas e administrativas pertinentes, os assuntos que dependam de decisão ou autorização superior;

VII – acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução contratual e, quando cabível, determinar ou promover a adoção das providências administrativas pertinentes;

VIII – coordenar os procedimentos relacionados a alterações contratuais, prorrogações, apostilamentos, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, extinção contratual e demais ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais;

IX – assegurar que os pedidos e manifestações apresentados pela contratada sejam formalmente recebidos, registrados, analisados e encaminhados para manifestação dos setores ou agentes competentes;

X – acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e, com base nas informações da fiscalização técnica e administrativa, adotar as providências necessárias para evitar atrasos ou a perda de prazos;

XI – promover a organização e a manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, reunindo os registros formais de sua execução;

XII – acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as competências específicas atribuídas à fiscalização técnica e à autoridade ou comissão responsável pelo recebimento definitivo;

XIII – emitir ou providenciar os documentos administrativos necessários ao regular processamento da contratação, inclusive aqueles relacionados à liquidação e ao pagamento, quando cabível;

XIV – elaborar ou providenciar a elaboração de relatório final da execução contratual, contendo avaliação dos resultados alcançados, das ocorrências relevantes, das dificuldades verificadas e das medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento das futuras contratações.

9.3.7. O gestor não substituirá a manifestação técnica própria do profissional responsável pela fiscalização da obra, especialmente quanto a quantitativos, qualidade, medições, métodos construtivos, materiais e conformidade técnica.

9.3.8. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.9. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

9.4. Da atuação conjunta e normas técnicas

O setor técnico de Engenharia designado pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG adota como diretrizes gerais para a execução da obra as Normas ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (em especial NR-6, NR-12, NR-18 e

NR-35) e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis. Os profissionais empregados pela contratada, bem como os métodos executivos e as soluções de engenharia adotadas, deverão obedecer rigorosamente às prescrições dessas normas, sem prejuízo das demais disposições técnicas constantes deste Projeto Básico, dos projetos executivos e do memorial descritivo.

9.4.1. O gestor, o fiscal técnico e o fiscal administrativo deverão atuar de maneira integrada, comunicando entre si os fatos que possam repercutir sobre outras áreas de competência.

9.4.2. Cada agente deverá atuar dentro dos limites de sua competência, encaminhando ao gestor as matérias que demandem providência ou decisão superior.

9.4.3. Questões de engenharia deverão ser submetidas à fiscalização técnica; questões documentais, administrativas e procedimentais serão acompanhadas pela fiscalização administrativa; e as matérias decisórias serão encaminhadas ao gestor e, quando necessário, à autoridade competente.

9.4.4. Cada agente responderá pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições e pelas omissões que lhe sejam imputáveis, observados os limites da competência formalmente atribuída.

9.5. Das comunicações e registros

9.5.1. As comunicações entre Administração e contratada serão realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se correio eletrônico ou sistema eletrônico institucional que permita comprovação do envio, recebimento e conteúdo.

9.5.2. A Administração poderá convocar o representante ou preposto da contratada para reunião ou para adoção de providências de cumprimento imediato.

9.5.3. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação das regras de execução, mecanismos de fiscalização, critérios de medição, obrigações e procedimentos de comunicação.

9.5.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. As ocorrências deverão ser registradas com indicação do fato, providência necessária e prazo para regularização, quando aplicável.

9.6. Do descumprimento e das sanções

9.6.1. Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão adotadas as providências previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.2. A fiscalização deverá registrar os fatos, reunir os elementos disponíveis e encaminhá-los ao gestor quando houver indícios de infração contratual.

9.6.3. Caberá ao gestor promover a instrução dos procedimentos administrativos necessários à apuração de responsabilidade e, quando cabível, à aplicação das sanções legalmente previstas.

9.7. Do acompanhamento do cronograma

9.7.1. A contratada deverá executar a obra de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os marcos, etapas e prazos estabelecidos contratualmente.

9.7.2. A fiscalização técnica deverá acompanhar periodicamente a evolução física da obra, comparando os serviços executados com aqueles previstos para o período.

9.7.3. Identificado atraso, desvio relevante ou tendência de comprometimento do cronograma, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente o gestor.

9.7.4. Quando o atraso decorrer de conduta imputável à contratada, esta deverá apresentar, quando determinada pela Administração, plano de recuperação ou reprogramação da execução, sem que isso implique, por si só, alteração do prazo contratual ou reconhecimento de direito a compensação financeira.

9.7.5. A contratada permanecerá responsável pelos custos e consequências decorrentes de atrasos que lhe sejam imputáveis, inclusive aqueles relacionados à manutenção de sua estrutura de execução, mobilização, administração local, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

9.8. Do apoio às alterações, prorrogações e pleitos da contratada

9.8.1. Os pedidos apresentados pela contratada relacionados a prorrogação de prazo, alteração de quantitativos, serviços novos, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras modificações deverão ser formalizados e acompanhados dos elementos necessários à análise.

9.8.2. Compete à fiscalização técnica analisar os aspectos de engenharia do pedido, especialmente quanto à ocorrência do fato alegado, seus efeitos sobre o objeto, cronograma, quantitativos e metodologia executiva.

9.8.3. Compete à fiscalização administrativa verificar a documentação, prazos, regularidade formal e demais aspectos procedimentais.

9.8.4. A manifestação dos fiscais não substitui a decisão da autoridade competente nem constitui, isoladamente, reconhecimento de direito à alteração contratual.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO PREÇO:

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo no interesse da administração pública.

10.1.1. Os acréscimos e supressões contratuais observarão os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis aos serviços de engenharia, podendo alcançar até 25% do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa técnica e autorização da Administração. Em situações excepcionais, e desde que devidamente motivado e acordado entre as partes, a Administração poderá promover ajustes dentro dos limites legais.

10.1.1.1. O limite de 50% previsto na parte final do art. 125 aplica-se exclusivamente aos acréscimos em contratos de reforma de edifício ou de equipamento, não sendo aplicável ao presente contrato de obra nova.

10.1.2. As alterações deverão ser previamente instruídas com os elementos técnicos e administrativos necessários à demonstração de sua necessidade, incluindo justificativa, memória de cálculo, quantitativos envolvidos e repercussões financeiras, quando aplicáveis.

10.1.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme art. 126 da Lei nº 14.133/2021

10.1.4. Os acréscimos e supressões deverão ser devidamente justificados e tecnicamente demonstrados.

10.1.5. A existência de diferença entre os quantitativos inicialmente estimados e aqueles identificados durante a execução não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para alteração contratual.

10.1.6. Os acréscimos decorrentes de erros, omissões ou insuficiências do orçamento ou projeto deverão ser analisados de forma circunstanciada, inclusive quanto à causa da ocorrência, à possibilidade de sua identificação na fase preparatória e à eventual responsabilidade técnica ou administrativa, conforme o § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Não poderá ser utilizado termo aditivo para suprir genericamente deficiência de planejamento ou alterar substancialmente a solução originalmente licitada.

10.1.7. A execução de prestações adicionais determinadas pela Administração dependerá da formalização do termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de antecipação de efeitos previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Da regulamentação de preço relativa a aditivos quantitativos:

10.2.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

10.2.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

10.2.1.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG. O desconto a ser considerado será o maior

ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço.

b) Caso o SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".

c) No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;

2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG;

3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado, sem aplicação de BDI;

10.3.Regulamentação dos preços de serviços:

10.3.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

10.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da Administração não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de alterações da planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. A eventual alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da contratada deverá observar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando presentes os requisitos legais, conforme art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.Atualização de valores contratuais:

10.4.1. O contrato poderá ser reajustado, com base no índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) ou outro que venha substituí-lo.

10.4.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

10.4.3. O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) após a data do orçamento estimado.

10.4.4. A data-base do reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da contratação, elaborado com base na pesquisa de preços consolidada em 20/08/2026, em conformidade com o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. O reajuste será realizado mediante apostilamento.

10.4.6. O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da **CONTRATADA**.

10.4.7. É importante salientar que, em caso de atraso no cronograma exclusivamente gerado por imperícia, negligência, imprudência e/ou erro de planejamento da CONTRATADA, o reajuste só será aplicado às medições do saldo do cronograma inicialmente aprovado e não ao saldo do contrato.

10.4.8. É assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação estar devidamente embasada na Lei e com as justificativas cabíveis ao pleito, que será devidamente analisada pelo fiscal e gestor do contrato.

10.5. Do atraso

10.5.1. O cumprimento do cronograma constitui obrigação contratual da contratada, cabendo-lhe adotar os recursos humanos, materiais, equipamentos, métodos executivos e medidas de planejamento necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.5.2. O atraso decorrente de imperícia, negligência, imprudência, insuficiência de mobilização, deficiência de planejamento, falha de gerenciamento ou qualquer outra conduta imputável à contratada não constituirá fundamento para reconhecimento de indenização,

compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos custos adicionais decorrentes desse próprio atraso.

10.5.3. A contratada não poderá transferir à Administração os custos extraordinários decorrentes da necessidade de prolongamento, por sua exclusiva responsabilidade, de sua estrutura de administração local, mão de obra, equipamentos, canteiro, mobilização, desmobilização ou demais recursos necessários à execução.

10.5.4. A eventual concessão do reajustamento previsto contratualmente não implicará reconhecimento de responsabilidade da Administração pelo atraso, nem converterá custos decorrentes de atraso imputável à contratada em parcela indenizável.

10.5.5. Na apuração das parcelas submetidas ao reajustamento, deverão ser observados o cronograma contratual, o período de execução devido e a responsabilidade pela eventual não execução de parcelas previstas para determinado período, evitando-se que atraso exclusivamente imputável à contratada produza vantagem econômica indevida. O TCU adota, em seus referenciais administrativos, critério segundo o qual parcelas previstas e não executadas por culpa exclusiva da contratada são excluídas do saldo sujeito a determinados efeitos de reajustamento.

10.5.6. A ocorrência de atraso imputável à contratada sujeitará a empresa às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções, sem prejuízo das providências destinadas à recuperação do cronograma.

10.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro

10.6.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados, de forma objetiva e documentalmente comprovada, o fato superveniente juridicamente relevante, sua efetiva ocorrência, o nexo de causalidade com o desequilíbrio alegado e a repercussão econômica concreta sobre a execução contratual.

10.6.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de que a ocorrência superveniente efetivamente alterou a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, tornando excessivamente onerosa a execução do contrato tal como pactuado, observada, em qualquer hipótese, a matriz ou repartição objetiva de riscos prevista na contratação.

10.6.3. Para fins de análise do pedido, serão considerados, cumulativamente, sempre que aplicáveis:

I - a identificação precisa do evento que teria causado o desequilíbrio;

II - a data de ocorrência ou de conhecimento inequívoco do fato;

III - a demonstração de que o evento é posterior à formação da proposta ou se tornou concreto e relevante posteriormente;

IV - a demonstração de que o evento se enquadra em hipótese legal de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

V - a demonstração do nexo causal entre o evento e o impacto econômico alegado;

VI - a quantificação objetiva e individualizada do impacto financeiro;

VII - a demonstração de que o efeito econômico ultrapassa os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e aqueles expressamente atribuídos à contratada;

VIII - a demonstração de que o impacto possui repercussão efetiva sobre as obrigações contratuais ainda não executadas; e

IX - a inexistência de fato imputável à própria contratada como causa, total ou parcial, da situação alegada.

10.6.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PEDIDO

10.6.5.1. O pedido deverá ser instruído pela contratada com documentação suficiente para permitir a análise técnica, econômica e administrativa da ocorrência, não sendo admitida a formulação genérica do pleito desacompanhada de elementos objetivos de comprovação.

10.6.5.2. Sem prejuízo de outros documentos que venham a ser necessários em razão da natureza do evento, deverão ser apresentados, no mínimo:

I - requerimento formal, devidamente fundamentado, com descrição circunstanciada do fato que teria provocado o desequilíbrio;

II - indicação do dispositivo legal ou contratual em que se fundamenta o pedido;

III - demonstração da data de ocorrência do evento e de sua duração, quando aplicável;

IV - descrição objetiva da repercussão do evento sobre a execução do objeto;

V - memória de cálculo detalhada do impacto financeiro alegado;

VI - planilha comparativa entre a situação econômico-financeira originalmente contratada e a situação que, segundo a contratada, teria sido produzida pelo evento superveniente;

VII - comprovação documental dos custos afetados, mediante notas fiscais, contratos de fornecimento, documentos de aquisição, comprovantes de pagamento, tabelas oficiais, documentos de transporte, cotações, contratos de locação, folhas de pagamento ou outros documentos idôneos compatíveis com a natureza do custo;

VIII - quando alegada elevação extraordinária do preço de insumos, documentação capaz de demonstrar a variação efetivamente ocorrida e sua relação com o custo suportado pela contratada;

IX - quando alegado aumento de custos de materiais, comprovação dos preços anteriormente praticados e dos preços posteriormente suportados, com identificação dos fornecedores, quantidades, datas e condições de aquisição;

X - demonstração do impacto do evento sobre os serviços contratualmente previstos e ainda não executados;

XI - demonstração da parcela do contrato efetivamente afetada pelo evento;

XII - cronograma físico-financeiro atualizado e, quando pertinente, versão comparativa com o cronograma originalmente aprovado;

XIII - documentação que demonstre eventual alteração do fluxo de execução, paralisação, redução ou aumento de produtividade decorrente diretamente do fato alegado;

XIV - comprovação de que a contratada adotou medidas razoáveis para mitigar os efeitos econômicos do evento;

XV - outros elementos técnicos, contábeis ou econômicos necessários à comprovação do desequilíbrio.

10.6.5.3. A apresentação de planilha unilateralmente elaborada pela contratada, desacompanhada de documentos que comprovem os custos efetivamente incorridos e o nexo causal com o evento superveniente, não será suficiente, por si só, para o reconhecimento do direito ao reequilíbrio.

10.6.6. Da análise do pedido

10.6.6.1. O pedido de reequilíbrio será submetido à análise técnica, administrativa e, quando necessário, jurídica, observadas as competências definidas no modelo de gestão e fiscalização da contratação.

10.6.6.2. A fiscalização técnica deverá analisar, no âmbito de sua competência:

I - a ocorrência do evento alegado;

II - sua repercussão sobre a execução física da obra;

III - a existência de impacto sobre quantitativos, produtividade, sequência executiva ou prazo;

IV - a parcela do objeto efetivamente afetada;

V - a compatibilidade entre o evento alegado e os serviços potencialmente impactados;

VI - a eventual existência de causas concomitantes atribuíveis à contratada;

VII - os efeitos do evento sobre o cronograma físico-financeiro.

10.6.6.3. A análise administrativa deverá verificar a regularidade documental, a tempestividade do pedido, a compatibilidade dos documentos apresentados com o contrato e a formalização processual necessária.

10.6.6.4. A análise econômica deverá considerar, conforme a natureza do evento:

I - os custos originalmente considerados na proposta;

II - os custos efetivamente comprovados;

III - a variação de preços ocorrida no período pertinente;

IV - a parcela contratual efetivamente atingida;

V - os quantitativos ainda não executados na data do evento;

VI - os efeitos financeiros já suportados ou ainda projetados;

VII - os mecanismos ordinários de manutenção do equilíbrio previstos no contrato, especialmente o reajustamento;

VIII - os riscos expressamente atribuídos à contratada.

10.6.6.5. A análise deverá evitar a utilização indistinta de variações de mercado que pertençam ao campo do risco ordinário da atividade empresarial como fundamento para recomposição extraordinária da equação econômico-financeira.

10.6.6.6. O reequilíbrio não poderá ser utilizado como mecanismo substitutivo do reajustamento periódico ou para recompor perdas ordinárias já abrangidas pelo regime contratual de atualização de preços.

10.6.6.7. Os custos, preços unitários, coeficientes de produtividade, quantitativos de insumos, encargos, despesas indiretas, margens de lucro e demais parâmetros considerados pela contratada na formação de sua proposta integram o risco ordinário da atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses em que a alteração decorra de evento superveniente juridicamente apto a ensejar o restabelecimento do equilíbrio.

10.6.6.8. Não caracterizarão, isoladamente, fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro: a insuficiência da margem de lucro inicialmente projetada; erro ou inadequação na estimativa de custos realizada pela contratada; formação inadequada do preço ofertado; subavaliação de quantitativos ou custos na elaboração da proposta; utilização de produtividade inferior à considerada na composição contratual; contratação de fornecedores em condições menos vantajosas do que aquelas disponíveis no mercado; aumento ordinário ou previsível dos preços dos insumos; aumento dos custos decorrente de atraso, paralisação ou redução de produtividade imputável à contratada; aumento dos custos da Administração Local decorrente de atraso de responsabilidade da contratada; elevação dos custos de equipamentos, mão de obra, transporte ou canteiro em razão da necessidade de prolongamento da execução causada por fato imputável à contratada; composição de preços apresentada pela própria contratada que posteriormente se revele insuficiente à cobertura dos custos efetivamente suportados.

10.6.6.9. A simples alegação de que determinado preço unitário ou composição apresentada pela contratada se tornou economicamente desvantajoso não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrada a ocorrência de fato superveniente extraordinário juridicamente enquadrável nas hipóteses legais.

10.6.6.10. O fato de a contratada ter apresentado preços inferiores aos preços de mercado, adotado margens reduzidas ou formulado composições com custos inferiores aos efetivamente suportados posteriormente não transferirá à Administração os riscos ordinários inerentes à formação da proposta.

10.6.6.11. O eventual reequilíbrio será calculado exclusivamente sobre a parcela do contrato efetivamente impactada pelo evento reconhecido, não sendo admitida recomposição genérica de todo o valor contratual. A eventual recomposição deverá limitar-se ao impacto econômico extraordinário efetivamente demonstrado, vedada a inclusão de custos sem relação causal comprovada com o evento. Não serão considerados, para fins de recomposição, ganhos esperados, lucros cessantes presumidos ou projeções genéricas desacompanhadas de comprovação objetiva.

10.6.6.12. Na quantificação do desequilíbrio deverão ser considerados, conforme aplicável: a data de ocorrência do evento; os serviços e quantitativos afetados; os custos originalmente contratados; os custos efetivamente comprovados; a diferença econômica diretamente atribuível ao evento; os valores já compensados por reajustamentos ou outros mecanismos contratuais; eventuais efeitos econômicos favoráveis decorrentes do mesmo evento; a participação ou contribuição da contratada para a produção ou agravamento do impacto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO,** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** sob a forma **ELETRÔNICA,** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

11.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

11.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

11.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos serviços e itens que compõem o objeto, com indicação dos respectivos preços unitários e totais, com base nas referências SINAPI/SETOP-MG, conforme planilha orçamentária anexa;

11.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

11.2.1.3. Validade mínima da proposta de **90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

11.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

11.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

11.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

11.2.3.1. Contiverem vícios **insanáveis**;

11.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório e no Projeto Básico;

11.2.3.3. **Apresentarem preços inexequíveis** ou **permanecerem acima do orçamento estimado** para a contratação;

11.2.3.4 - Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada, quando exigido** pela Administração;

11.2.3.5 - **Apresentarem desconformidade** com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, **desde que insanável**.

11.3. Exigências para validação da proposta

11.3.1. A proposta apresentada deverá conter:

11.3.1.1. proposta de preços (planilha sintética) em formato .PDF assinado, bem como em arquivo editável do *Excel* ou similar;

11.3.1.2. planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos) em formato .PDF assinado, bem como em arquivo editável do *Excel* ou similar;

11.3.1.3. Cronograma físico financeiro;

11.3.1.3.1. A LICITANTE (ora CONTRATADA), deverá elaborar, respeitando o prazo indicado no edital, o cronograma físico-financeiro adaptado à proposta apresentada, o qual será analisado e aprovado pela fiscalização.

11.3.1.3.2. A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG poderá determinar, a qualquer tempo, ou a futura CONTRATADA poderá solicitar quaisquer adequações aos prazos e marcos parciais de entregas previstos, as quais poderão ser aceitas, a critério exclusivo da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a permitir a CONTRATADA ampliar sua eficiência a partir da definição a respeito do melhor aproveitamento de seus recursos.

11.3.1.3.3. Na elaboração dos cronogramas a contratada deverá **OBRIGATORIAMENTE** detalhar as atividades, conforme modelo anexo; considerar o período de chuvas (não sendo aceitos aditivos de prazo com a justificativa, caso não seja considerado); ter coerência na elaboração dos quadros em relação a sequência e duração das atividades e apresentar um documento no ato da ordem de serviço, detalhando sobre o andamento das atividades.

11.3.1.3.4. O cronograma deverá ser entregue em para análise e aprovação da fiscalização em formato .PDF assinado, bem como em arquivo editável do *Excel* ou similar.

11.3.1.3.5. Deverá elaborar um planejamento financeiro dos serviços, por intermédio de documento formal, os serviços que serão executados ao longo do tempo, e previsão de desembolso.

11.3.1.4. Composição de BDI, em formato .PDF assinado, bem como em arquivo editável do *Excel* ou similar.

11.3.2. Especificações:

11.3.2.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas**, contendo assinatura eletrônica**,

devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

11.3.2.1.1. **A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) necessários à execução dos serviços;**

11.3.2.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

11.3.2.2. Para as propostas que **omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;**

11.3.2.3. **Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações** sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

11.3.2.4. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente preço global, unitários ou etapas maiores que o preço orçado pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

11.3.2.5. A planilha da proposta deverá ser, em suas colunas de preço com BDI e preço total, truncada com 2 (dois) casas conforme padrão TCU.

11.3.2.6. Não serão validadas propostas que possuam fórmulas adicionais para correção de valores (+0,01 ou -0,01), ou apresentações mesclas de arredondamento e truncamento.

11.3.2.7. Os valores propostos deverão conter APENAS duas casas decimais.

11.3.2.8. Para facilitar a avaliação das propostas, sugere-se que o licitante apresente todas as planilhas conforme os modelos apresentados pela Câmara Municipal de Carmo do

Cajuru/MG, não sendo este, critério para desclassificação, apenas sugestão para facilitar a avaliação destas.

11.3.2.9. As planilhas serão disponibilizadas em arquivo Excel no site, para facilitar a composição da proposta. Caso alguma não esteja disponibilizada, poderá ser solicitada pelo e-mail [e-mail do setor de licitações/engenharia da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG a ser indicado no edital] com cópia para orientaeng.consultoria@gmail.com.

11.3.2.10. Cabe ao licitante a responsabilidade de conferir todas as fórmulas e somatórios das planilhas do orçamento proposto pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG. É necessário que o licitante insira nas suas próprias planilhas, as fórmulas de somatórios ou outras que não constarem nas planilhas modelo.

11.3.2.11. Junto a proposta deverá ser apresentado planilha das composições analíticas de custo de todos os serviços constantes nas planilhas orçamentárias, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI.

11.3.2.11.1. Caso a proposta inicial seja com o mesmo valor orçado pela administração, não será necessária a apresentação das composições junto com o envio inicial, sendo devido o envio apenas da proposta realinhada.

11.3.2.12. Deverão ser respeitados os **coeficientes constantes nas bases disponíveis**.

11.3.2.13. Em caso de erros **SANÁVEIS**, será aberto diligência para correção dos erros. Em caso de reincidência dos erros apontados em parecer, a empresa poderá ser desclassificada, dada análise do pregoeiro e do engenheiro/arquiteto responsável pela fiscalização.

11.3.3. Dos Preços:

11.3.3.1. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição, detalhamentos, memoriais e regulamentação de preços e também todas as despesas indiretas e diretas previstas nos documentos técnicos disponibilizados como referência para este processo, incluindo BDI.

11.3.3.2. Os preços contratados, GLOBAL E UNITÁRIOS, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta **valores superiores ao limite aqui estabelecido será desclassificado do certame**.

11.3.3.3. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução e bases de referências adotados.

11.3.3.4. As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas junto à proposta e deverão conter todas as composições de formação dos preços presentes no orçamento proposto, sendo que além das bases e códigos de referência, deverá ser mencionado também a itemização conforme a planilha orçamentária. Poderá ser solicitado a qualquer momento da avaliação, as composições auxiliares para melhor avaliar as composições principais.

11.3.3.5. Para apresentação das composições de custos, deverá ser adotada planilha com todas as informações pertinentes ao serviço, como especificações, unidades, quantidades custo e preço com BDI, índices e quaisquer outras informações que otimize sua avaliação. Caso ocorra alguma dúvida, esta poderá ser encaminhada via e-mail para licitacao@camaracarmodocajuru.mg.gov.br e orientaeng.consultoria@gmail.com.

11.3.3.6. Nas colunas de formação de preço com BDI e do valor total, as fórmulas deverão ser **truncadas com 2 casas conforme padrão TCU.**

11.3.3.7. Juntamente à proposta em PDF, a licitante, para fins de apreciação e avaliação do setor técnico de engenharia, deverá apresentar todos os arquivos das planilhas em formato Excel ou outro meio digital, identificado com nome do licitante e o nº do respectivo processo licitatório. (Este item não substituirá a proposta formal em PDF e não tem caráter desclassificatório).

11.3.3.8. Considerando o Art. 59, V, § 4º da Lei 14.133/2021, que trata sobre propostas de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Desta forma, em caso de apresentações de propostas com descontos que superem o percentual de 25%, deverão ser apresentados documentos que comprovem a capacidade financeira para cumprir com o objeto contratual. Esta comprovação poderá ser feita por contações de insumos, apresentação de contratos concluídos com oferta de desconto similar, etc., sendo devidamente analisados pelo departamento.

11.3.4. Condições de Aceitabilidade das Composições de Custo:

11.3.4.1. As composições de custo devem ser apresentadas na forma analítica contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas à formação dos preços;

11.3.4.2. **Os coeficientes de materiais não poderão ser alterados;**

11.3.4.3. **Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais** em relação as composições de referência;

11.3.4.4. Havendo alterações no coeficiente de produtividade, a fiscalização poderá exigir justificação/comprovação de executabilidade dos mesmos, **sob pena de desclassificação**.

11.3.4.5. O desconto deverá ser aplicado **preferencialmente de forma linear** em todos os itens. Em caso de apresentação de desconto descontínuo, o mesmo será analisado de forma rigorosa pela fiscalização, para verificar sua distribuição e prevenir possíveis abandonos da obra.

11.3.4.6. Conforme indicado no item 11.3.3.8, **em caso de descontos superiores a 25%**, a apresentação do desconto deverá ser aplicada **obrigatoriamente** de forma linear sobre todos os itens da planilha.

11.3.4.7. Licitantes que apresentarem composições não condizentes com a base utilizada serão desclassificadas;

11.3.4.8. Todas as composições de custo deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;

11.3.4.9. Para a aceitabilidade das composições, serão analisadas primeiramente todas as composições da curva “A” de serviços, ou seja, a porcentagem aproximada de 80% do orçamento. As demais composições serão avaliadas por amostragem;

11.3.4.10. Os serviços considerados importantes pela equipe técnica que avaliará as propostas, que não estiverem dispostos nos itens relacionados no item 9.2.4.6, serão avaliados posteriormente a estes;

11.3.4.11. No caso de o primeiro colocado ser desclassificado por erros ou equívocos que não se dispuseram a corrigir em tempo hábil, o segundo colocado será avaliado utilizando as mesmas diretrizes de avaliação do primeiro colocado e assim consecutivamente;

11.3.4.12. As demais composições que não foram citadas no item 17.3.3.7 e 17.3.3.8, serão consideradas aceitas; porém, se ao longo da execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO encontrar erro nestas, as mesmas serão desconsideradas; passando a valer desde então, as composições originais apresentadas nos bancos referenciais constantes no orçamento proposto do certame, aplicado o desconto linear em todos os insumos. Quanto ao preço final do serviço, este não poderá ser modificado.

11.3.4.13. Caso as composições analíticas sejam apresentadas de forma deficiente será realizada diligência para complementação.

11.3.4.14. Os erros de digitações e/ou aritméticos e simplesmente de ordem, desde que esses, não alterem o valor do item e consequentemente o valor global da proposta para acima do valor protocolado, são passíveis de correção.

11.3.4.15. Caso as correções solicitadas não sejam realizadas no prazo estabelecido na diligência a proposta será considerada inválida e a empresa inabilitada.

11.3.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

11.3.5.1. É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

11.3.5.2. Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

- Administração Central
- Seguros/Imprevistos
- Despesas Financeiras
- PIS (Programa de Integração Social)
- ISS (Imposto Sobre Serviço)
- COFINS
- Lucro
- CPRB

11.3.5.3. Será exigido do Licitante Vencedor na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO

E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo anexo.

11.3.5.4. Do licitante vencedor poderá ser exigido a Composição analítica detalhada do BDI apresentado na proposta.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 40, VI, e no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, procedeu-se, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação, distinguindo-se dois níveis de análise: o parcelamento do empreendimento como um todo, correspondente à estratégia de implantação da nova sede da Câmara Municipal; e o parcelamento da presente contratação, correspondente à divisão ou não do objeto específico da Etapa 1 (Estrutura) em itens, grupos ou lotes.

Quanto ao empreendimento como um todo, a Administração optou pela execução parcelada em três etapas construtivas autônomas — Etapa 1 (Estrutura), Etapa 2 (Alvenaria e Instalações) e Etapa 3 (Acabamentos) —, cada qual objeto de procedimento licitatório próprio, em razão da indisponibilidade de recursos orçamentários suficientes para a execução integral do empreendimento em contratação única, estimado em aproximadamente R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Essa estratégia permite compatibilizar a evolução física da obra com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal, sem comprometer a unidade técnica do projeto executivo, que permanece único para todas as etapas da construção.

Já quanto ao objeto específico deste Projeto Básico — a Etapa 1 (Estrutura) —, os serviços que a compõem, incluindo serviços preliminares, administração local, movimentação de terra, fundações profundas, infraestrutura e superestrutura em concreto armado, apresentam elevada interdependência técnica e executiva, constituindo sistema estrutural único, cuja estabilidade, desempenho e segurança dependem da perfeita integração entre todos os seus elementos.

A execução das fundações condiciona diretamente o comportamento estrutural dos blocos de coroamento, vigas baldrame, pilares, vigas e lajes, formando conjunto estrutural indivisível sob o ponto de vista da engenharia. O eventual fracionamento desses serviços entre empresas distintas poderia ocasionar descontinuidade construtiva, divergências metodológicas,

incompatibilidade entre procedimentos executivos, dificuldades na coordenação das atividades e aumento dos riscos de ocorrência de patologias estruturais, além de dificultar a definição das responsabilidades técnicas por eventuais vícios construtivos.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento interno também não se mostra vantajoso, uma vez que acarretaria duplicidade de custos indiretos relacionados à mobilização e desmobilização de equipes, implantação e manutenção de canteiro, administração local da obra, equipamentos, controles tecnológicos, segurança do trabalho e gestão contratual, sem proporcionar incremento significativo da competitividade, verificando-se que o mercado regional dispõe de número suficiente de empresas de engenharia com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente os serviços que compõem esta etapa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da Etapa 1 (Estrutura) em LOTE ÚNICO representa a solução tecnicamente mais adequada, preservando a unidade da execução estrutural, concentrando a responsabilidade técnica em um único contratado, simplificando a fiscalização, fortalecendo o controle da qualidade e proporcionando melhores condições para o acompanhamento da execução física e financeira da obra, sem prejuízo da faculdade de subcontratação parcial já disciplinada no item 6.2 deste Projeto Básico. A licitação será, portanto, realizada em LOTE ÚNICO, abrangendo a totalidade dos serviços constantes da planilha orçamentária anexa a este Projeto Básico.

13. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

13.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da Proposta Comercial.

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

13.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

e) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

13.4.2. Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

13.4.3. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	ITEM REFERENTE
Fundação em estacas hélice contínua, diâmetro mínimo de 30 cm	858,50 m	4.1
Concreto armado (infraestrutura e superestrutura), fck ≥ 25 MPa	287,40 m³	5.3, 5.4, 5.5 e 5.6
Armação em aço CA-50/CA-60	22.289,20 kg	5.7 a 5.30

Fôrmas para laje nervurada	651,32 m²	5.31
Fôrmas para vigas e pilares	746,52 m²	5.32
Execução de muro de arrimo	80,95 m²	5.34

13.4.4. Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

13.4.5. O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;

c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;

d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;

e) Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

13.4.6. Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

13.4.7. Declaração emitida pelo licitante em que conste, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como uma declaração que irá dispor dos meios necessários para execução dos serviços.

13.4.8. O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

13.4.9. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. nos termos do art.67 § 6º da lei 14133, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

13.4.10. A contratada deverá fornecer uma relação da equipe técnica.

13.4.11. A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual formal, de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, que atuará como responsável técnico pelos trabalhos, com formação em Engenharia Civil e registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

13.4.12. A exigência de qualificação técnico-profissional fundamenta-se na natureza técnica e especializada do objeto.

13.4.12.1. Eventuais documentos estranhos às exigências estabelecidas não serão objeto de análise ou apreciação pela Administração Pública, não podendo ser invocados como fundamento para suprimento de exigências, complementação de documentação ou alegações futuras de prejuízo, omissão ou cerceamento de defesa.

13.5. A Administração poderá, a seu critério e mediante decisão devidamente motivada, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de contratação, inclusive quanto aos documentos apresentados pelos licitantes para fins de habilitação.

13.5.1. As diligências limitar-se-ão a fatos existentes à data de abertura do certame e não poderão ser utilizadas para inclusão de novos documentos ou para suprir ausência de documentos exigidos.

13.5.2. É facultada, ainda, a apresentação de documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo das propostas, exclusivamente para fins de atualização, desde que o conteúdo do documento permaneça inalterado.

13.5.3. O não atendimento à diligência no prazo assinalado pela Administração implicará o prosseguimento do certame com o exame dos autos na condição em que se encontram.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Projeto Básico.

e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Do Contratado:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Projeto Básico e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

j) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

k) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

l) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

o) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

w) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

x) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

y) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

z) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

aa) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

bb) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

cc) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

dd) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

ee) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

ff) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

gg) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

hh) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

ii) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

jj) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

kk) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

ll) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

mm) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

nn) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

oo) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

pp) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

qq) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

rr) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

ss) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

tt) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

uu) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

vv) Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

ww) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

xx) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

yy) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

zz) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.3. Dos trâmites da contratação

Após a contratação a Câmara fornecerá de forma definitiva os documentos a seguir:

I. Projetos;

II. Memorial de cálculo;

III. Planilha orçamentária de contratação dos serviços, inclusive em formato *.xls* (Excel);

IV. Cronograma físico-financeiro do contrato;

V. Relatório fotográfico de antes do início dos serviços com localização e coordenadas geográficas.

14.3.1. Dos trâmites internos

- A Câmara deverá fazer o lançamento das medições dos serviços contratados no SICOM.

14.4. Da autorização de início e andamento dos serviços.

14.4.1. A autorização de início da execução dos serviços será realizada através da NAF (nota de autorização de fornecimento).

14.4.2. Após a publicação do contrato gerado exclusivamente para os serviços descritos nos documentos integrantes, deverá ser emitida NAF global, referente ao contrato publicado.

14.4.3. A NAF global será emitida diretamente pelo responsável pela elaboração e publicação do contrato, assim que este for publicado. Após feito, deverá ser enviado ao solicitante/fiscal/gestor, o contrato assinado, acompanhado de sua publicação e sua NAF global, através de e-mail, informando-os que este está apto a ser iniciado.

14.4.4. Em caso de não recebimento da NAF global, o fiscal do contrato deverá solicitar sua emissão diretamente ao responsável pela emissão e publicação do contrato.

14.4.5. Em caso de não emissão automática da NAF global, o fiscal do contrato deverá solicitar sua emissão utilizando a Requisição para emissão de NAF global conforme modelo disponível.

14.4.6. Após todos os corretos trâmites, o contrato e a NAF global serão enviados pelo fiscal à contratada, juntamente aos demais anexos necessários à completa compreensão dos serviços, dando assim autorização para início da execução no prazo estipulado no contrato.

14.4.7. A execução dos serviços terá seu prazo definido no cronograma que integra o contrato e será orientada pelos demais documentos técnicos já citados.

14.4.8. Deverá ser emitido um contrato por localidade, contemplando todos os serviços a serem realizados. Os contratos serão emitidos por local e divididos por empresa contratada, caso os serviços sejam inerentes a mais de um lote, sendo estes de empresas distintas.

14.4.9. É imperioso citar a obrigatoriedade da emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) por parte da contratada referente à execução dos serviços, logo no recebimento da autorização. Os serviços não poderão ser iniciados sem a resguarda da ART.

- Após finalizados os passos anteriores com a confirmação do recebimento da autorização por parte da contratada, deve-se proceder com os trâmites a seguir:

14.4.10. Realizar reunião e visita das partes ao local de execução para apresentação e conhecimento dos serviços e seus locais de execução e dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução e procedimentos técnicos, práticos ou administrativos, além de proceder com a apresentação dos agentes e contatos que gerenciaram o contrato.

14.4.11. Nomear os prepostos que realizarão as comunicações entre as partes e serão responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos e trâmites burocráticos.

14.4.12. A execução deverá ser realizada com mão de obra especializada e devidamente paramentada com proteção individual e inclusive coletiva quando for o caso.

14.4.13. Todos os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico da contratante que será responsável por toda segurança e qualidade dos serviços executados.

14.4.14. Todas as custas referentes a ferramentas, EPI's, EPC's, mão de obra, materiais, impostos e encargos e quaisquer outros custos ou insumos necessários à completa execução dos serviços contratados serão única e exclusivamente de responsabilidade da contratada.

14.4.15. O contrato poderá ser executado em medição única ou por etapas, conforme necessidade e definições do cronograma que rege o objeto.

14.4.16. O fiscal técnico fotografará todas as etapas da execução dos serviços e elaborará as memórias de cálculo necessárias, dando embasamento para o fiscal administrativo elaborar os demais documentos (anexos) pertinentes às medições e pagamentos, conforme segue:

14.4.16.1. Boletim de medição: deverão ser elaboradas as medições conforme modelo, contendo quantidades, valores unitários e totais dos serviços executados na etapa, o período e local de execução, contendo as assinaturas dos agentes de gestão e fiscalização da contratante, do representante legal;

14.4.16.2. Relatório fotográfico (durante a execução): Os relatórios serão elaborados periodicamente para comprovar a execução, identificando claramente o número do boletim de medição a que se refere, a localidade conforme contrato, o tipo de serviço executado e o local da sua execução conforme projeto e demais documentos técnicos, constar coordenadas geográficas e serem devidamente assinados pelo fiscal técnico, responsável técnico pela execução e demais fiscais e gestores do contrato.

14.4.16.3. Relatório diário de obras, constando o número do contrato, clima durante os períodos do dia, quantidade de funcionários, maquinários e assemelhados, as FVS e PES;

14.4.16.4. O fiscal deverá recolher os comprovantes de pagamento e juntar à pasta que deverá ser montada a partir do contrato até sua medição final e ser finalizado com os termos de recebimento que serão descritos a seguir. Toda documentação deverá ser encaminhada ao responsável pelo processo licitatório que arquivará os documentos na pasta do certame para posterior prestação de contas. Tais documentos, assim como todo o processo, deverão permanecer arquivados na Câmara pelo período de 20 (vinte) anos.

14.4.16.4.1. Relatório fotográfico (após a execução dos serviços) - este deverá ser elaborado conforme os demais, todavia, demonstrando os serviços finalizados. É importante fotografar os mesmos locais constantes no relatório elaborado antes do início da execução para que se possa comprovar as alterações realizadas.

14.5. Da finalização dos serviços.

Ao fim da execução de todos os serviços contratados, o fiscal procederá com medição final com o recebimento total do objeto, conforme se segue:

I. Boletim final de medição com a quantidade e valor dos serviços executados, número do contrato específico, devidamente assinado pelo fiscal técnico, responsável técnico pela execução e gestor do contrato para a liquidação dos serviços contratados; conforme modelo da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG (Responsabilidade de elaboração: CONTRATADA);

II. Memória de cálculo, relatório fotográfico e registro diários de obras;

III. Termo de aceite dos serviços: após a aferição da completa e satisfatória execução de todos os serviços contratados, o fiscal técnico, junto aos demais agentes do contrato, emitirá termo de recebimento provisório atestando a conformidade dos serviços com as prescrições contratuais.

O aceite provisório terá vigência de 30 (trinta) dias e sua validade deverá estar contida nele. No decorrer dos 30 (trinta) dias, os serviços executados deverão ser acompanhados quanto a estabilidade, aderência, possibilidade de sinistros e quaisquer outros vícios advindos da prestação de serviços. O procedimento posterior dependerá do resultado do acompanhamento, e seguirá da seguinte forma:

- Em caso de aparecimento de vícios ou quaisquer inconsistências durante o período de recebimento provisório, o gestor deverá proceder por meio de comunicação oficial à contratada, o relato dos problemas e a solicitação de reparos e/ou correções, em tempo determinado conforme estipulado em contrato.

- Após a solução realizada pela contratada e não havendo mais o que se corrigir, estando em pleno funcionamento, os serviços poderão ser recebidos definitivamente conforme item abaixo.

- Em caso de renúncia por parte da contratada, o caso deverá ser levado à instância superior para que seja solucionado diante a legislação vigente.

- Termo de aceite definitivo: ao fim do prazo de vigência do termo de aceite provisório, não sendo identificados vícios, falhas ou prejuízos de qualquer natureza nos serviços prestados, este serão recebidos definitivamente pelos agentes do

contrato, finalizando assim o ciclo de vida da citada contratação, passando este a vigorar em garantia.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

15.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.105.771,40 (dois milhões, cento e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).**

16.2. A composição analítica de custos, os quantitativos por serviço, os respectivos preços unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, as Composições de Custos Unitários e a Curva ABC de serviços e insumos encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária que integra o anexos deste Projeto Básico, da qual é parte indissociável para todos os efeitos, contemplando os seguintes grupos de serviços da Etapa 1 (Estrutura):

(i) serviços preliminares e gerais (placa de obra, locação topográfica, locação de obra com gabarito, instalações provisórias, tapume de fechamento, desmatamento/destocamento, limpeza do terreno e supressão vegetal autorizada);

(ii) movimento de terra (corte, aterro, escavação, carga e transporte de material);

(iii) infraestrutura (fundação em estacas hélice contínua, diâmetro de 30 cm, extensão total de 1.620 metros lineares); e

(iv) superestrutura (escavação para blocos e vigas baldrame, concretagem de blocos de coroamento, vigas baldrame, pilares, vigas, lajes e escadas, armação em aço CA-50/CA-60, fôrmas e escoramento, e muro de arrimo em blocos de concreto estrutural).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17.2. Sem prejuízo do disposto no item 17.1, indica-se, a título de referência, a dotação orçamentária vinculada à presente contratação, a ser confirmada e complementada previamente à publicação do edital:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
01.000.01.0001.2.01.031.1.003.4.4.90.51.00.00.00.00	33	1.500.000.0000.000

Carmo do Cajuru/MG, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KELLY CAROLINA ALVES DA SILVA
Data: 03/11/2026 14:30:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelly Carolina Alves da Silva
Engenheira Civil
CREA-MG 412.826/D
Responsável Técnica pela Elaboração do Projeto Básico

Bruno Aragão Cardoso
Servidor da Câmara Municipal
Matrícula: 77

Aprovo o presente Projeto Básico e encaminho para as devidas providências.

Rafael Nunes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru